

Ao
Exmo. Sr. Presidente do Conselho Diretivo
Dr. Octávio Oliveira
Instituto do Emprego e Formação Profissional
Rua de Xabregas, n.º 52
1949-003 Lisboa
Cascais, ___ de _____ de _____

Exmo. Senhor

Passo de imediato a descrever a situação pela qual fui objeto de discriminação pela minha condição atual de saúde, no passado dia ___ de _____, no (local da discriminação):

descrição fundamentada da alegada discriminação em razão da deficiência (ou risco agravado de saúde) apresentando os elementos de facto susceptíveis de a indiciarem (indicando datas, nomes e descrição de o maior número de detalhes possíveis)

Esta atitude desrespeita os princípios éticos e deontológicos mais elementares e demonstra, para além do incumprimento das disposições legais sobre discriminação e direito à igualdade, ignorância e preconceito por parte de quem estabeleceu e aceita pacificamente tais regras, a existirem.

Cito, resumidamente a Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948), a Convenção Europeia dos Direitos Humanos (CEDH, de 1950 e respetivo Protocolo n.º 12), o Pacto Internacional Sobre Direitos Económicos Sociais e Culturais (1966), o Pacto Internacional Sobre os Direitos Cívicos e Políticos (1966) e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, anexada ao Tratado de Lisboa de Dezembro de 2009.

De referir ainda a Constituição da República Portuguesa, nomeadamente no que respeita à proteção legal contra quaisquer formas de discriminação e ao direito ao trabalho, bem como o Código do Trabalho, muito particularmente no caso em apreço o *regime aplicável ao trabalhador com deficiência ou doença crónica*.

A concretização destes direitos encontra-se na Lei nº46/2006, de 28 de Agosto que proíbe e pune a discriminação em razão da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, e elenca as práticas discriminatórias e aborda a discriminação no trabalho e no emprego.

Do ponto de vista ético, deontológico e regulamentar é ainda de referir o relatório parecer n. 16 do CNECV, de Janeiro de 1996, e a recomendação 200 da OIT, bem como o regulamento da Ordem dos Médicos em relação ao exercício da profissão por médicos seropositivos, como exemplo de boas práticas na área específica dos prestadores de cuidados de saúde.

Não existe qualquer base científica ou clínica que possa justificar a proibição do exercício de qualquer profissão por parte de uma pessoa seropositiva. De facto toda a investigação científica documenta, de forma inequívoca, que há unicamente três vias de transmissão do vírus (pelas relações sexuais, através do sangue, produtos sanguíneos e tecidos humanos infetados e da mãe ao filho, durante a gravidez, no decurso ou imediatamente após o parto).

Não se entende, assim, que tal condição seja considerada impeditiva de (definir o comportamento do qual foi impedido de fazer) pelo que se solicita, por esta via, que, com urgência:

- Sejam averiguados os factos apontados.
- Avaliado o comportamento discriminatório dos técnicos (referir a entidade em causa e/ou os nomes) responsáveis por aquelas atitudes.
- Corrigidas as formas de atuação dos mesmos técnicos ou as eventuais orientações discriminatórias em vigor naquele local.

Com os meus melhores cumprimentos,

(assinar a carta)

Cc:

Membro do Governo que tenha a seu cargo a área da deficiência (Ministério da Solidariedade e da Segurança Social);

Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.;

Centro Anti Discriminação VIH SIDA.